



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

DECRETO Nº 024, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem uma maior eficiência na gestão financeira do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento por parte das gestões anteriores, no tocante ao gasto com pessoal, fez com que a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal extrapolasse os percentuais definidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um equilíbrio nas contas municipais, de forma a assegurar o cumprimento das disposições contidas no Art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas correlatas;

CONSIDERANDO que uma maior eficiência na gestão da máquina pública, será revertida e maiores investimentos na atividade fim, proporcionando o atendimento aos reais anseios do cidadão de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que no ano de 2017, o município de Alto Araguaia enfrentará uma considerável queda em sua arrecadação, consequência direta da queda do Índice de Participação do Município na divisão do ICMS, aferida nos anos de 2016 e 2015;

CONSIDERANDO que para a superação dos problemas gerados pela queda na arrecadação, torna-se imperiosa a adoção de medidas que elevem a austeridade na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a redução das despesas de custeio com pessoal, que deverão ser observadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto, garantindo o controle do gastos com pessoal, devendo evitar atos administrativos que resultem aumento de despesa de pessoal, ressalvados aqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

Art. 3º Ficam suspensos os pagamentos da Gratificação de Regime Integral – GRI, prevista no Art. 7º, da Lei nº 2.742, de 23 de dezembro de 2010, devendo promover o reenquadramento no regime de 30 horas semanais, de todos os servidores que faziam jus à referida gratificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º O Reenquadramento de que trata o *caput* não compreende os servidores cuja jornada de trabalho de 40 horas semanais conste no anexo I, da Lei nº 2.742, de 23 de dezembro de 2010.

§ 2º Ficam ressalvadas as excepcionalidades necessárias ao atendimento do interesse público.

Art. 4º Fica facultado ao servidor enquadrado no regime de trabalho de trabalho de 40 horas semanais nos termos da Lei nº 2.742, de 23 de dezembro de 2010, solicitar mediante requerimento, a redução de sua carga horária para 30 horas semanais, tendo como subsídio o valor proporcional à nova carga horária escolhida.

§ 1º Estende-se esta possibilidade aos servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão.

§ 2º Após solicitada pelo servidor, a redução da carga horária ficará condicionada à existência de interesse público.

Art. 5º Ficam revogadas as portarias que dispõe sobre o pagamento de Função Gratificada – FG, publicadas até a entrada em vigor deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração reavaliar os casos, concedendo a Função Gratificada apenas em casos de relevante interesse público.

Art. 6º Fica suspenso o pagamento do Adicional de Serviço Extraordinário previsto no artigo 176 da Lei nº 1.079, de 06 de novembro de 1997, a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 7º As horas excedentes a jornada diária semanal normal do cargo, para fins de compensação na forma do banco de horas, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas.

§ 1º As horas créditos de que trata este artigo serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga.

§ 2º Fica facultado ao servidor, em caso de necessidade devidamente justificada, solicitar a extensão da jornada diária de trabalho, com a compensação do crédito gerado sendo realizada no último dia de cada semana.

§ 3º O atendimento da solicitação prevista no parágrafo anterior, fica condicionada a manifestação favorável do chefe imediato, que deverá comprovar que a situação não trará prejuízos aos serviços desempenhados pelo servidor.

§ 4º As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da realização, extrapolando este prazo serão compulsoriamente convertidas em pecúnia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º Somente serão computadas como horas extraordinárias, com direito a compensação ou pagamento, aquelas previamente autorizadas e justificadas como atividades de labor extraordinário, excepcional e/ou emergência, mediante requerimento indicando o dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração realizando o devido registro na folha individual de frequência, devidamente vistas pelo Secretário de lotação do servidor.

Art. 9º As licenças prêmio ou especial e licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Parágrafo único. Até que haja o equilíbrio orçamentário objeto deste decreto, ficam suspensas as conversões em pecúnia das licenças previstas no caput deste artigo.

Art. 10 Cabe a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o órgão de lotação do servidor que estiver próximo a atingir os limites previstos nos incisos II e III, do Art. 113, da Lei nº 1.079, de 06 de novembro de 1997, cientificá-lo acerca dos períodos de licença prêmio concedidos e férias vencidas, de forma a garantir o gozo dos mesmos, antes da passagem do servidor à inatividade.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos humanos deverá adotar as medidas necessárias para garantir o gozo das férias e licença prêmio, imediatamente após a ciência dos servidores de que trata o parágrafo anterior, ressalvadas as excepcionalidades em atendimento ao interesse público.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia – MT, 17 de março de 2017.


Gustavo de Melo Anicézio
Prefeito Municipal